

## **ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **01 – DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente Termo consiste em regular os termos e condições gerais de prestação de serviços/compra e venda pelo CONTRATADO à SILCON, sem exclusividade, dos produtos descritos no Pedido de Compra, Proposta e/ou Anexos emitidos e/ou a serem emitidos.

### **02 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

2.1 O CONTRATADO deverá arcar através de recursos próprios com os custos para a realização dos Serviços contratados bem como da equipe contratada para prestá-lo, além dos objetos e instrumentos necessários para sua realização.

2.2 Os Serviços deverão ser executados nos termos e limites indicados pela SILCON sendo que, sempre que algum Serviço contrariar as indicações da SILCON, o CONTRATADO deverá refazê-lo quantas vezes forem necessárias para que atinja o acordado, às suas custas e sem qualquer acréscimo ou custo adicional à SILCON.

2.3 Na realização dos Serviços, o CONTRATADO: (i) Deverá interpretar corretamente todas as indicações passadas pela SILCON, inclusive as fornecidas por meio documental, devendo solicitar esclarecimentos e informar a SILCON sobre quaisquer informações relevantes, pontos de atenção e contingência, permitindo que a SILCON tome as medidas necessárias para a solução do problema. Essa medida, porém, não isenta o CONTRATADO da responsabilidade das ações ou omissões anteriores que resultarem em dano e/ou prejuízo a SILCON. (ii) Deverá obter e suportar todos os custos necessários das licenças, autorizações, permissões, alvarás e demais requisitos legais e contratuais necessários para a realização dos Serviços contratados. (iii) Deverá suportar todas as despesas decorrentes do uso de equipamentos, máquinas e suas partes e peças na prestação dos Serviços contratados. (iv) Deverá respeitar o Cronograma de Atividades/Fluxo do Processo para execução das atividades dos serviços contratados nos termos da proposta apresentada. (v) Deverá se submeter à fiscalização e controle dos Serviços pactuados com a SILCON, que poderá requisitar a suspensão do contrato quando constatar atividade ilícita, irregular ou contrária ao pactuado.

2.4 O CONTRATADO concorda, expressamente, para todos os fins, em dar integral proteção à SILCON, mantendo-a a salvo de danos e prejuízos, bem como processos ou procedimentos causados por sua ação ou omissão ou dos prepostos ou empregados do CONTRATADO ou de terceiros de qualquer forma a ele vinculados.

### **03 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado indicado no pedido de compra, proposta comercial e/ou anexos a serem emitidos.

3.2 Faculta-se à SILCON a rescisão automática, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer reclamação ou indenização, caso o Contratado: (i) infrinja qualquer cláusula ou condição do presente Contrato; ou (ii) tenha sua falência requerida ou decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial, caia em insolvência, entre em estado de liquidação, ou suspenda suas atividades por mais de 7 (sete) dias úteis; ou (iii) deixe de conduzir seus negócios com normalidade, demonstrando pela prática ou omissão de atos, encontrar-se em estado de pré-insolvência; (iv) tenha títulos justificadamente protestados; ou (v) cometa quaisquer infrações à Legislação vigente no País; ou (vi) por sua conduta exponha a risco o objeto do contrato ou a imagem da SILCON perante terceiros.

### **04 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O preço e as respectivas condições serão os estabelecidos na proposta comercial, pedido de compra e/ou anexos.

4.2 O valor correspondente a este Termo será faturado pelo CONTRATADO, devendo a fatura ser apresentada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, de cada mês. Caso o vencimento da fatura ocorra em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente seguinte ao do vencimento.

4.3 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato, a parte em mora ficará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da prestação em atraso, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.4 O pagamento pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO dos valores correspondentes às faturas e serviços prestados ocorrerão somente nas terças-feiras e quintas-feiras das semanas. O CONTRATADO deverá emitir e apresentar as respectivas Faturas e

Notas Fiscais até o dia 20 (vinte) de cada mês. Caso a emissão não ocorra no dia anteriormente informado, esta deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente.

4.5 O CONTRATADO declara que eventualmente ocorra o cancelamento dos serviços em questão por sua única e exclusiva vontade, além das penalidades previstas, caso a CONTRATANTE tenha feito adiantamentos de valores para execução dos serviços, o CONTRATADO compromete-se a efetuar a devida devolução dos respectivos valores.

## **05 – DOS ASPECTOS TRABALHISTAS**

5.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação aos sócios ou ao pessoal que o CONTRATADO empregar direta ou indiretamente para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO, única responsável como empregadora, por todas as despesas com estas pessoas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a respeitar, e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados e/ou terceiros contratados, todos os regulamentos de ordem interna vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE.

5.2 O CONTRATADO manterá uma lista atualizada de todo o seu pessoal designado para trabalhar nas instalações da CONTRATANTE, para que esta providencie os acessos necessários. Além disso, o CONTRATADO se obriga a substituir quaisquer de seus empregados e/ou terceiros contratados designados para trabalhar nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE assim solicitar, mesmo que imotivadamente.

5.3 Fica expressamente pactuado que, se a CONTRATANTE for incluída em qualquer processo ou procedimento, na qualidade de devedora principal, solidária ou subsidiária, de qualquer natureza que seja (trabalhista, cível, previdenciária, etc.) relativos a obrigações de qualquer natureza atribuíveis ao CONTRATADO ou seus subcontratados, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos ao CONTRATADO até o montante econômico total do conteúdo daquele(s) procedimento(s), liberando a CONTRATANTE da respectiva autuação, notificação, intimação ou condenação.

5.4. O CONTRATADO deverá fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual durante a execução dos seus serviços, conforme exigências legais.

## **06 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1 O CONTRATADO garante que os serviços prestados e metodologias utilizadas, objetos deste instrumento, não infringem quaisquer direitos autorais, patentes ou “trade secrets”, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, obrigando-se, ainda, a defender-se e a defender a CONTRATANTE, de quaisquer ações judiciais propostas por terceiros em relação à propriedade industrial ou intelectual da mesma.

6.2. Não serão devidos ao CONTRATADO nenhum valor adicional a título de *royalties*, licenciamento ou qualquer outra remuneração em razão da transferência da Propriedade Intelectual, além do valor acordado no presente Contrato.

6.3. Caso o CONTRATADO tenha a intenção de utilizar qualquer Propriedade Intelectual em portfolio, *website* ou qualquer outro meio que tenha por fins a publicidade do seu trabalho deverá o CONTRATADO pedir por escrito à CONTRATANTE o direito de uso da Propriedade Intelectual e aguardar pela resposta escrita da CONTRATANTE antes de iniciar o referido uso.

## **07 – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. As partes comprometem-se a não revelar, usar, reproduzir, publicar, transferir, traduzir, copiar, colocar à disposição, ou usar para o benefício próprio ou de terceiros, todo ou parte de quaisquer documentos, arquivos ou informação de qualquer tipo recebida uma da outra para prestação de serviços aqui acordados.

7.2. A CONTRATADA está ciente de que receberá e/ou conhecerá, em razão do exercício da presente prestação de serviços, informações acerca da atividade desenvolvida pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato. Compromete-se, em virtude disto, em manter tais informações sob sigilo total e absoluto, em qualquer tempo ou situação, bem como, em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente Contrato, nem divulgá-las em nenhuma hipótese a terceiros.

7.3. O dever de sigilo previsto na presente cláusula deverá ser mantido pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do presente Contrato, devendo a CONTRATADA indenizar o CONTRATANTE pelas perdas e danos que este venha a sofrer em razão da inobservância da obrigação de sigilo.

7.4. A CONTRATADA está ciente de que receberá e/ou conhecerá, em razão do exercício da presente prestação de serviços, informações acerca da atividade desenvolvida pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato. Compromete-se, em virtude disto, em manter tais informações sob sigilo total e absoluto, em qualquer tempo ou situação, bem como, em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente Contrato, nem divulgá-las em nenhuma hipótese a terceiros.

7.4. O dever de sigilo previsto na presente cláusula deverá ser mantido pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do presente Contrato, devendo a CONTRATADA indenizar o CONTRATANTE pelas perdas e danos que este venha a sofrer em razão da inobservância da obrigação de sigilo.

## **08 – DA ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**

8.1 O CONTRATADO declara e garante: (i) que não existem investigações, processos administrativos e/ou judiciais tratando a respeito de violações à Legislação Anticorrupção vigente (ii) que não tem ciência de que tenha ocorrido violação (ou de que haja indício de violação) da Legislação Anticorrupção vigente que possa ser passível de investigação e/ou processos/procedimentos governamentais; (iii) não ter realizado, oferecido ou prometido, direta ou indiretamente, pagamento, dinheiro, presentes, bens, serviços ou qualquer coisa de valor (econômico ou não), a um Agente Público, com propósito de obter qualquer vantagem indevida nos termos da Legislação Anticorrupção vigente; e (v) que não se utilizou de quaisquer recursos para qualquer contribuição, prêmio, pagamento de entretenimento, ou qualquer outra despesa ilegal relacionada à atividade política e que não realizou, de maneira ilegal, oferta, promessa ou entrega de pagamento, dinheiro, presentes, bens, serviços ou qualquer coisa de valor econômico ou não a partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos.

8.2 O CONTRATADO se obriga: (i) a informar imediatamente à SILCON na hipótese de existência de investigações, processos administrativos e/ou judiciais tratando a respeito de violações à Legislação Anticorrupção vigente (ii) a informar imediatamente à SILCON assim que obtiver ciência de que tenha ocorrido violação (ou de que tenha ocorrido indício de violação) da Legislação Anticorrupção vigente que possa ser passível de investigação e/ou processos/procedimentos governamentais; (iii) a não realizar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, pagamento, dinheiro, presentes, bens, serviços ou qualquer coisa de valor (econômico ou não), a um Agente Público, com propósito de obter qualquer vantagem indevida.

8.3 O CONTRATADO declara: (i) que suas operações, no âmbito de seus negócios usuais, são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo aqueles previstos (i) na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei n.º 12.683 de 9 de julho de 2012, e (ii) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde o CONTRATADO conduz seus negócios, incluindo tanto as regras e regulamentações ali previstas como também quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória, principalmente com relação a atos praticados por seus conselheiros, diretores ou funcionários, (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Livros e Registros”); e (ii) não é e não foi e que também seus conselheiros, diretores ou funcionários não são, não foram nos últimos 10 (dez) anos e tampouco estão na iminência de ser partes investigadas e/ou acusadas em qualquer ação, processo ou procedimento em andamento perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, órgão ou árbitro com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Livros e Registros.

8.4 O CONTRATADO se obriga a conduzir suas operações, no âmbito de seus negócios usuais, em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo aqueles previstos (i) na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei n.º 12.683 de 9 de julho de 2012, e (ii) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde o DEVEDOR conduz seus negócios, incluindo tanto as regras e regulamentações ali previstas como também quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória, principalmente com relação a atos praticados por seus conselheiros, diretores ou funcionários (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Livros e Registros”).

8.5 Neste ato, o CONTRATADO, desde já, concorda e concede à SILCON o direito de tomar as medidas necessárias para a verificação do cumprimento das disposições aqui previstas relacionadas à anticorrupção e lavagem de dinheiro nos termos dos itens supra especificados, bem como se obriga a exigir e fiscalizar o cumprimento das suas obrigações assumidas nas cláusulas ora mencionadas, pelas suas controladoras, controladas, consorciadas, subsidiárias, coligadas, diretores, conselheiros, funcionários, empregados e terceiros que o representem (“Representantes”), devendo reportar imediatamente à SILCON, tanto com relação ao próprio Prestador de Serviços como seus Representantes, qualquer suspeita, violação ou indício de violação do aqui disposto, bem como a iminência e/ou início de investigação pública ou privada em qualquer ação, processo ou procedimento administrativo e/ou judicial perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, órgão ou árbitro com relação aos ilícitos aqui descritos.

8.6 O CONTRATADO concorda e declara, expressamente e sob as penas da lei, que não oferecerá, prometerá, pagará, solicitará ou aceitará qualquer espécie de gratificação, recompensa, vantagem indevida e/ou propina (direta ou indiretamente) em nome da SILCON, em qualquer de suas relações, incluindo, mas não se limitando às relações com terceiros, interessados, representantes da SILCON, funcionários públicos ou qualquer outra pessoa que tenha relação com o CONTRATADO.

8.7 O CONTRATADO declara o conhecimento, ciência e acesso ao Código de Ética e demais condições anticorrupção da Silcon através do site da [www.silcon.com.br](http://www.silcon.com.br) e aceita todos os princípios neles contidos.

## **09 - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

9.1 Eventuais dados pessoais aos quais o CONTRATADO venha a ter acesso em razão deste Contrato não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados ao conhecimento de terceiros, sendo certo que, quando aplicável em razão do objeto do Contrato, os dados serão tratados pelo CONTRATADO estritamente de acordo e nos exatos limites da legislação aplicável, do Contrato e de seus Anexos, devendo ser utilizados única e exclusivamente para os fins aqui previstos.

9.2 O CONTRATADO se obriga expressamente, por si, seus prepostos e funcionários, a cumprir todas as legislações e normas vigentes ou que venham a entrar em vigor, referentes à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei n.º 13.709/2018 com a redação dada pela Lei n.º 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), fiscalizando e garantindo a sua observância e cumprimento.

9.3 O CONTRATADO responderá civil e criminalmente, de forma exclusiva, integral e ilimitada, por si, seus prepostos e funcionários, por todas e quaisquer penalidades impostas a CONTRATANTE e/ou por esta incorridas, além de indenização das perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, seus prepostos, funcionários, clientes e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, em caso de descumprimento das disposições previstas: (i) neste Contrato e/ou (ii) na legislação aplicável.

9.4 Documentos entregues à CONTRATANTE durante a execução dos serviços aqui descritos podem conter dados pessoais (“DADOS”), cujo tratamento é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.709/2018, situação em que o CONTRATADO declara, para todos os fins de direito, que colheu o consentimento dos titulares dos dados apresentados e que tais pessoas expressamente concordam com a coleta, o armazenamento e o tratamento de tais dados, não podendo a CONTRATANTE sofrer qualquer tipo de responsabilização pelo uso desses dados para as finalidades necessárias à perfeita consecução dos serviços jurídicos aqui contratados.

## **10 – DAS CLÁUSULAS SOCIOAMBIENTAIS**

10.1 O CONTRATADO (A) declara que: (i) seus negócios e operações estão estritamente em conformidade com a Legislação Ambiental aplicável; (ii) não emprega trabalho escravo; (iii) não é atualmente parte em qualquer processo, administrativo ou judicial que tenha por objeto questões reguladas pela Legislação Ambiental e/ou ligados a atos de discriminação de etnia ou gênero, trabalho infantil e/ou trabalho escravo; e (iv) não foi condenado por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento de normativos legais, regulamentares ou outros relacionados aos temas descritos no item 16.1(A)(iii); e (B) obriga-se a: (i) manter as declarações prestadas no item “A” acima válidas e eficazes até o integral cumprimento das obrigações sob este Contrato, devendo comunicar a SILCON, por escrito, em até 3 (três) dias úteis da data em que tiver tomado conhecimento, qualquer ocorrência que altere isto; (ii) fazer com que os recursos decorrentes deste Contrato não sejam destinados a quaisquer finalidades que não atendam rigorosamente a Legislação Ambiental.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O CONTRATADO compromete-se a não utilizar o nome da SILCON, ou do grupo ao qual esta pertence, em seu material publicitário, ou mídia de qualquer espécie e/ou mencionar que presta serviços para a SILCON para promoção de atividades junto a outros clientes, ou público em geral, salvo com a prévia autorização, por escrito, da SILCON.

11.2 As partes não poderão ser responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, salvo se estiverem em mora, tal como prescrito em lei. Ante a ocorrência de qualquer circunstância que passível de ser invocada como caso fortuito ou força maior, a parte que couber deverá enviar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva ocorrência uma notificação por escrito a parte contrária.

11.3 As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa concordância, por escrito, de uma parte à outra parte, sendo vedado ao CONTRATADO emitir duplicatas ou outros títulos com lastro neste contrato para ser descontados com terceiros, salvo se para tanto contar com específica e expressa prévia autorização da SILCON. A não observância da presente restrição implicará em gravíssima ruptura contratual, incidindo em sua imediata rescisão, com imposição ao CONTRATADO da multa geral pactuada, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos comprovadas.

11.4 Será de responsabilidade do CONTRATADO todos os custos com transporte e instalação do produto, equipamento ou mercadoria adquiridos pela SILCON, salvo se expressamente ajustado de forma diversa em aditivo específico ao presente instrumento, não sendo suficiente à transferência do ônus aqui previsto simples previsão na proposta correspondente.

11.5 O prazo de garantia do produto ou serviço adquirido será aquele definido na proposta comercial, garantia esta que será sempre complementar à legal.

11.6 Obriga-se o CONTRATADO a entregar juntamente com o produto, equipamento, mercadoria adquirida ou equipamentos locados pela SILCON, completo manual de instruções de uso, manutenção e conservação, obrigando-se, ainda, a oferecer efetivo treinamento aos funcionários da SILCON para seu uso e manutenção adequados. Em caso de mau funcionamento ou defeito de qualquer natureza manifestados no prazo de garantia, obriga-se o CONTRATADO a promover o respectivo reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação. Em se tratando de equipamento, produto ou mercadoria de uso essencial na atividade da SILCON, obriga-se o CONTRATADO a substituí-lo de imediato por outro de idêntica funcionalidade, até que promova, no prazo acima estabelecido, o reparo ou substituição definitiva por outro de idênticas características e sem uso. Eventuais custos com remoção e transporte ficam, no período de garantia, sempre a cargo do CONTRATADO.

11.7 Caso o CONTRATADO não respeite o prazo de entrega especificado na proposta comercial, arcará com o pagamento de multa diária à SILCON no importe de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento). Excedendo o atraso no cumprimento da obrigação a 20 (vinte) dias, o contrato ficará automaticamente rescindido, com imposição da multa máxima ao CONTRATADO aqui descrita, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

11.8 O CONTRATADO deverá contratar, em valor suficiente para a cobertura das suas responsabilidades contratuais e legais, entre outros, os seguintes seguros: Responsabilidade Civil Geral para a reparação de danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas – RCTR-C, Responsabilidade Civil Facultativa para Desvio de Carga – RCF-DC, Responsabilidade Civil por Danos Ambientais, Seguro de Acidente do Trabalho.

11.9 O CONTRATADO declara que em casos de locação de equipamentos, no valor constante da proposta já estará incluso o valor do seguro do equipamento.

11.10 O CONTRATADO declaração por meio dos anexos enviados, sendo essas condições gerais e pedido de compras, que está de acordo com todas os documentos constantes para realização dos serviços.

11.11 Em caso de conflito do presente Contrato com a proposta apresentada pelo CONTRATADO ou demais negociações prévias mantidas entre as partes, prevalecerão os termos deste Contrato.

11.12 Na hipótese de contrato firmado em moeda estrangeira, a CONTRATANTE deverá ser informada com um dia de antecedência ao faturamento sobre a taxa cambial a ser utilizada.

11.13 O presente termo e condições gerais encerra todos os entendimentos entre as PARTES, tornando nulo qualquer entendimento anterior, verbal ou escrito.

11.14 Eventual tolerância concedida por qualquer das PARTES a outra sobre cláusula ou condições avençadas neste termo e condições gerais não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa /suficiente para qualquer das PARTES se eximirem das sanções previstas por descumprimentos futuros das cláusulas pactuadas.